



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer nº 3 ao Projeto de Lei Nº 111/2025
Processo nº 153/2025

Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 111/2025, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

O Exmo. Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 111/2025, que ***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CONDESU), ADERINDO AO SEU CONTRATO DE CONSÓRCIO/ESTATUTO SOCIAL”***.

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Município de Mogi Mirim a integrar o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável (CONDESU), aderindo ao respectivo contrato de consórcio e estatuto social.

O Projeto de Lei foi encaminhado por meio da Mensagem nº 038/2025, com a finalidade de solicitar a devida autorização legislativa para a adesão. Cabe destacar que a matéria foi tema de discussão na Reunião das Comissões realizada em 3 de setembro de 2025, ocasião em que as informações pertinentes foram apresentadas e os esclarecimentos necessários foram prestados aos vereadores e assessores.

A proposta visa à adesão ao CONDESU considerando que este consórcio oferece uma gama mais ampla de serviços em comparação àqueles já contratados pelo Município por meio da CEMIL.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, destacamos que a presente propositura já tramitou pela comissão de Justiça e Redação e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas recebendo Pareceres Favoráveis.

O projeto visa obter a autorização para integrar o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável (CONDESU) no município de Mogi Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



O CONDESU é uma associação entre Municípios com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável em suas áreas de atuação, buscando soluções conjuntas para problemas comuns e otimizando recursos. Ele atua como um mecanismo de cooperação, permitindo a execução de projetos e a oferta de serviços de forma mais eficiente e integrada. Atualmente o consórcio conta com os seguintes municípios consorciados: Artur Nogueira, Boituva, Brotas, Campo Limpo Paulista, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Itapira, Jaguariúna, Jundiaí, Matão, Mogi Guaçu, Morungaba, Santo Antônio de Posse, São Carlos.

O consórcio possui uma série de serviços cadastrados que podem ser contratados pelos municípios através de suas secretarias. Citamos:

- **Zeladoria Urbana:** Limpeza urbana, manutenção de vias, roçada de áreas públicas, conservação de praças e espaços coletivos;
- **Iluminação Pública:** Modernização, manutenção e melhoria da eficiência do parque de iluminação pública;
- **Gestão de Resíduos Sólidos:** Coleta, tratamento e destinação adequada do lixo;
- **Fornecimento de Mão de Obra Especializada:** Disponibilização de equipes técnicas para diversas áreas;
- **Contratação de Serviços e Obras:** Agilidade na contratação por meio de banco de empresas credenciadas e valores previamente aprovados;
- **Acesso a Projetos, Financiamentos e Convênios:** Facilitação para obtenção de recursos que seriam de difícil acesso individualmente.

Segundo Estatuto Social o custeio do consórcio se dá por meio de um contrato de rateio, onde as despesas são divididas entre os municípios consorciados. A contribuição de cada município é definida com base em cotas fixas e variáveis, divididos da seguinte forma:

- **Cota Fixa:** cobre as despesas administrativas e de manutenção da estrutura do consórcio, como salários da equipe técnica e administrativa, aluguel de sede, custos operacionais básicos e outras despesas inerentes ao funcionamento da entidade. Esta cota é usualmente igualitária entre todos os municípios consorciados, garantindo a sustentabilidade da gestão do CONDESU;
- **Cota Variável:** Refere-se aos custos diretos dos serviços e projetos específicos que cada município opta por utilizar. Por exemplo, se um município demanda mais serviços de zeladoria urbana ou iluminação pública, sua cota variável será proporcional ao volume e complexidade desses serviços. Isso permite que os municípios paguem



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



apenas pelos serviços que efetivamente utilizam, otimizando recursos e evitando custos desnecessários.

Conforme proposta de adesão constante nos autos (fls.61 e 62) as cotas fixas são subdivididas em 3 cotas, sendo assim distribuídas:

- **Cota Administrativa:** destinada ao custeio das despesas administrativas do Consórcio, conforme disposto no Anexo I do Contrato de Rateio, rateada igualmente entre os municípios consorciados, com valor mensal fixado em R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais) por município, para o período de janeiro a dezembro de 2025, com vencimento no dia 20 de cada mês;
- **Cota Britagem:** destinada ao custeio das despesas decorrentes da disponibilização contínua de equipes de britagem e do respectivo maquinário, conforme disposto no Anexo II do Contrato de Rateio, rateada entre os municípios que manifestaram interesse neste serviço e calculada proporcionalmente ao volume de resíduos britados em cada município. O valor médio mensal estimado para este ano corresponde a R\$ 4.789,97 (quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) por município. O cálculo é realizado considerando o período do dia 1º ao último dia de cada mês, com vencimento no último dia útil do mês subsequente.
- **Cota Call Center / I.P.:** destinada ao custeio das despesas relacionadas à disponibilização contínua de equipe de call center e sistema informatizado para atender às demandas de solicitações de manutenção da iluminação pública (I.P.), conforme disposto no Anexo III do Contrato de Rateio, rateada igualmente entre os municípios que utilizam os serviços de call center. O valor mensal estimado para este ano corresponde a R\$4.437,04 (quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e quatro centavos) por município. O cálculo é realizado considerando o período do dia 1º ao último dia de cada mês, com vencimento no último dia útil do mês subsequente.

Ainda segundo a proposta, os municípios são obrigados no ato da adesão a custear minimamente com a cota fixa administrativa, isto é, o valor de R\$ 19.950,00. Desta forma, atualizando o valor inicial proposta (proposta apresentada em julho), a despesa prevista para finalização deste ano será de R\$39.900,00, equivalente aos valores devido em novembro e dezembro.

Para os exercícios subsequentes, está prevista uma despesa anual mínima de aproximadamente R\$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais), considerando apenas uma contribuição mensal da cota administrativa no valor de R\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais). As despesas serão custeadas por dotações próprias da Secretaria de Serviços Municipais, que segundo seu ordenador de despesa (Secretário Oberdan Quaglio) possui capacidade para arcar com os gastos. Tal informação é corroborada pelo despacho da Secretaria Municipal de Finanças.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



No entanto, pontuamos duas situações que consideramos relevantes do ponto de vista financeiro:

- 1ª. Observa-se que a estimativa de Impacto Financeira apresentada nos autos (fl.59) não traz a projeção de eventuais correções monetárias ou reajustes anuais.
- 2ª. A estimativa foi elaborada apenas com os custos da cota obrigatória (cota administrativa), não foi elaborada projeção para eventuais novas contratações de serviços enquadrados como variáveis;

De modo geral, entendemos que a atividade consorciada entre os municípios facilita e aprimora a gestão dos serviços públicos, porém, recordamos que o município já possui adesão ao consórcio CEMMIL que apresenta escopo semelhante ao proposto neste Projeto, para tanto, consideramos importante advertir para que a administração municipal verifique com exatidão os serviços que serão executados por cada consórcio, inclusive reavaliando a execução e manutenção dos serviços de cada adesão.

Diante de todo exposto, não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Ressalta-se que esse parecer foi elaborado em cima do Projeto de Lei Nº 111/2025. Após análise detalhada do projeto a relatora **não propõe emenda ao projeto**.

IV. Decisão da Relatora

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2025.

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37, da Resolução Nº 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente/Relatora

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN
Vice-Presidente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - U00M-77U0-793Y-1540



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=U00M77U0793Y1540>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U00M-77U0-793Y-1540

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - U00M-77U0-793Y-1540